

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Autor: Vereador Professor Anderson Barbosa da Silva

EMENTA: DISPÕE SOBRE A
SOLICITAÇÃO DE NOMEAÇÃO DAS
RUAS DO LOTEAMENTO BELO
JARDIM.

Art. 1º - Ficam oficialmente denominadas as vias públicas localizadas no Loteamento Belo Jardim, no Município de Extremoz, conforme as seguintes designações:

Sistema viário com área total de 19.028,12m², sendo:

Rua das Palmeiras – comprimento médio de 139,00m, largura de 08,00m e área de 1.111,38m²;

Rua Primavera – comprimento médio de 888,00m, largura de 08,00m e área de 7.198,29m²;

Rua das Acácias – comprimento médio de 144,00m, largura de 08,00m e área de 1.148,00m²;

Rua dos Açaís – comprimento médio de 108,00m, largura de 08,00m e área de 861,31m²;

Rua dos Cajueiros – comprimento médio de 102,00m, largura de 08,00m e área de 815,89m²;

Rua das Camélias – comprimento médio de 96,00m, largura de 08,00m e área de 767,80m²;

Rua das Caramolas – comprimento médio de 120,00m, largura de 08,00m e área de 961,61m²;

Rua dos Coqueiros – comprimento médio de 85,00m, largura de 08,00m e área de 677,07m²;

Rua das Figueiras – comprimento médio de 79,00m, largura de 08,00m e área de 630,67m²;

Rua das Goiabeiras – comprimento médio de 73,00m, largura de 08,00m e área de 582,59m²;

Rua dos Hibiscos – comprimento médio de 63,00m, largura de 08,00m e área de 504,52m²;

Rua das Mangabeiras – comprimento médio de 67,00m, largura de 08,00m e área de 537,17m²;

Rua das Mangueiras – comprimento médio de 92,00m, largura de 08,00m e área de 730,62m²;

Rua das Margaridas – comprimento médio de 55,00m, largura de 08,00m e área de 443,92m²;

Rua das Orquídeas – comprimento médio de 51,00m, largura de 08,00m e área de 408,46m²;

Rua das Tamareiras – comprimento médio de 55,00m, largura de 08,00m e área de 437,93m²;

Rua das Tulipas – comprimento médio de 59,00m, largura de 08,00m e área de 469,90m²;

Rua das Sapucaias – comprimento médio de 92,00m, largura de 08,00m e área de 740,99m²;

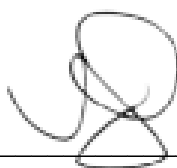
Art. 2º - As referidas vias públicas passam a integrar o sistema viário do Município e deverão ser devidamente cadastradas nos órgãos competentes.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal, por meio dos setores responsáveis, providenciará a devida sinalização e registro dos logradouros denominados nesta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18/03/2025



Vereador Professor Anderson Barbosa da Silva

Justificativa

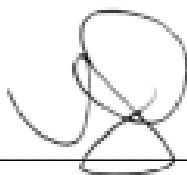
O presente Projeto de Lei tem como objetivo a oficialização dos nomes das vias públicas do LOTEAMENTO BELO JARDIM visando organizar e facilitar a identificação dos logradouros pelos munícipes, serviços públicos e empresas privadas.

A nomeação das ruas é fundamental para a localização eficiente por parte dos serviços de emergência, como SAMU, corpo de bombeiros e polícia militar, além de proporcionar maior comodidade aos moradores no recebimento de correspondências e encomendas.

Ademais, a oficialização das vias contribuirá para o ordenamento urbano do município, facilitando futuras melhorias na infraestrutura, na mobilidade urbana e na prestação de serviços essenciais.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação desta matéria, considerando sua relevância para o desenvolvimento do município e o bem-estar da população.

Sala das Sessões, 18/03/2025



Vereador Professor Anderson Barbosa da Silva